

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: HORAS EXTRAS. JORNADA EXTERNA. A regra de que o empregado que exerce atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho não faz jus ao pagamento de horas extras (prevista no art. 62, I, da CLT) só é aplicável às hipóteses em que o empregador, efetivamente, não disponha de nenhum meio para aferir os horários de trabalho praticados pelo obreiro, vendo-se completamente impossibilitado, por força das circunstâncias que envolvem a prestação de serviços, de exercer qualquer controle de jornada.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 5ª. Turma, à unanimidade, em **conhecer** dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela 2ª reclamada, à exceção do recurso da 2ª ré quanto às obrigações de fazer, por ausência de interesse recursal; no mérito: **dar parcial provimento** ao apelo do reclamante, para determinar a aplicação dos instrumentos coletivos trazidos aos autos pelo reclamante, firmados entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Minas Gerais - SINTTEL-MG e o Sindicato Nacional das Empresas Prest. de Serv. e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV Por Assinatura, Cabo, MMDS, DTH e Telecomunicações - SINSTAT e acrescer à condenação o pagamento das seguintes parcelas: a) indenização substitutiva pelo não fornecimento do benefício do auxílio alimentação, na forma dos instrumentos normativos juntados, como se apurar; b) de 2 multas normativas, por instrumento coletivo violado, como se apurar; c) horas extras laboradas além da 8ª diária ou 44ª semanal, não cumulativamente, acrescidas do adicional legal ou convencional, o mais favorável, o divisor 220, com reflexos em RSR, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS com indenização de 40%. Para o cálculo das horas extras deverá ser observada a evolução salarial do autor e a base de cálculo na forma da Súmula 264 do TST. Ficam mantidos os demais critérios de apuração estabelecidos na decisão de primeiro grau; **dar provimento parcial** ao recurso da 2ª reclamada, para excluir a condenação ao pagamento dos feriados relativos à sexta-feira da paixão e dia 01 de janeiro de cada ano. Para os fins do art. 832 da CLT, declarar que as horas extras e os reflexos em aviso prévio, gratificação natalina e férias vencidas, contam com natureza salarial. Mantido o valor da condenação, vez que ainda compatível. BELO HORIZONTE/MG, 18 de maio de 2022.

EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Poder Judiciário da União

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 14ª (DÉCIMA QUARTA) Sessão Ordinária da 5a. Turma, realizada no dia 10 de MAIO de 2022. SESSÃO VIRTUAL: início às 00h00 do dia 10/05/2022 e término às 23h59 do dia 12/05/22. 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO TELEPRESENCIAL: início às 14h00 e término às 17h40 do dia 10/05/2022.

Presidência: Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires.

Presentes: Os Exmos. Desembargadores Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Neves de Freitas e Manoel Barbosa da Silva (vinculado) e Exmo. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa (substituindo o Exmo. Desembargador Antônio Neves de Freitas, em gozo de férias regimentais).

Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes.

As sessões de julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual e telepresencial, por deliberação dos Desembargadores desta Turma.

Na sessão VIRTUAL de 10/05/2022, foram julgados 232 processos eletrônicos, (sendo que 63 são EDs). 53 PJe foram adiados, em face de inscrição para sustentação oral e incluídos na sessão telepresencial de 17.05.2022. 02 Pje foram retirados de pauta.

Na sessão TELEPRESENCIAL de 10.05.2022, foram julgados 42 processos que foram adiados da sessão virtual de 03.05.2022, em face de inscrição para sustentação oral e 01 do MPT, totalizando 43 processos.

Total de processos julgados na sessão de 10.05.2022: 275 (232 na sessão virtual + 43 na sessão telepresencial), cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:

0010713-26.2021.5.03.0184 (AP) - Leonardo Augusto Alencar

Renault	0011160-40.2021.5.03.0143 (RORSum) -Suzana Maria Paletta Guedes Moraes
0010713-26.2021.5.03.0184 (AP)- Maurício de Sousa Pessoa	0010341-56.2021.5.03.0094 (ROT) - Marcos Castro Baptista de Oliveira
0000096-98.2014.5.03.0136 (AP) - Miguel Henrique Valadares	0010939-24.2019.5.03.0112 (ROT) - Neuber Antônio de Souza Júnior
0000096-98.2014.5.03.0136 (AP) - Maria Helena da Silva Guthier	0010556-10.2015.5.03.0040 (AP) Raicy Talliele
0011537-55.2017.5.03.0012 (AP) Rodolfo Lima Dantas	0010468-96.2020.5.03.0136 (ROT) - Karina de Oliveira Silva
0011875-84.2017.5.03.0026 (ROT) - Geraldo Júnior de Assis Santana	0010468-96.2020.5.03.0136 (ROT) - Sávio Brant Mares
0010853-70.2021.5.03.0019 (RORSum) - Lúcio Aparecido Sousa e Silva	0010943-83.2019.5.03.0040 (ROT) - Vanessa Dias Lemos Rebello
0010807-80.2021.5.03.0181 (RORSum) - Ciro Ferrando de Almeida	0010183-71.2021.5.03.0006 (ROT) - Ana Elisa Silva Braz
0010023-52.2022.5.03.0025 (AP) Isabella Lacerda	0010015-54.2022.5.03.0129(RORSum) - Esther Munck Rampinelli
0010023-52.2022.5.03.0025 (AP) Adeilson Lino de Souza	0001994-26.2011.5.03.0016 (AP)- Marcela de Macedo Diniz Moraes Salgado
0010676-46.2021.5.03.0136 (AP) - Thaís de Castro Menezes	0010675-27.2021.5.03.0018 (RORSum) - Carolina de Souza Monteiro
0010298-61.2021.5.03.0178 (ROT) -Fernando César Teixeira	0010675-27.2021.5.03.0018 (RORSum) Pâmela Maria Ramos Siqueira
0011501-44.2016.5.03.0013 (AP) - Karina de Oliveira Silva	0010405-23.2022.5.03.0000 ExcSusp - Jaime Ribeiro Júnior
0010514-47.2020.5.03.0084 (ROT) -Karina de Oliveira Silva	0011038-46.2015.5.03.0043 AP -Vanessa Dias Lemos Rebello
0010711-72.2021.5.03.0017 (ROT) -Silvio de Magalhães Carvalho Júnior	0011060-86.2021.5.03.0078 (ROT) - Maria Helena da Silva Guthier
0010004-50.2021.5.03.0035 (ROT) - Fernanda Di Bene Penna Tibúrcio	0011132-22.2021.5.03.0095(RORSum)-Feres Delson Maron Barbosa
0010019-48.2021.5.03.0187 (ROT) - Wemerson Fernando Silva	
0010094-14.2022.5.03.0006 (RORSum) - Lúcio Aparecido Sousa e Silva	
0010439-14.2021.5.03.0006 (AP) -Fernando Augusto Silveira Trindade	
0010315-73.2020.5.03.0068 (ROT) -Sávio Brant Mares	
0010315-73.2020.5.03.0068 (ROT) -Silvio de Magalhães Carvalho Júnior	
0010431-48.2020.5.03.0143 (AP) -Everton Juliano da Silva	Paulo Maurício Ribeiro Pires Desembargador Presidente da 5a. Turma
O0010763-32.2020.5.03.0105 (ROT) - Léucio Leonardo	
O0010763-32.2020.5.03.0105 (ROT)-Maria Conceição Batista	
0010243-05.2021.5.03.0019 (AP) - Rafael Andrade Pena	
0010788-07.2018.5.03.0011 (AP) -Rafael Andrade Pena	
0010100-94.2022.5.03.0014 (RORSum) -Anna Carolina Gogolla Kalmus	

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes
Secretária da 5a. Turma.

Despacho

Processo Nº ROT-0010149-96.2020.5.03.0179

Relator Paulo Maurício Ribeiro Pires
RECORRENTE LISANDRO VIEIRA GONCALVES
ADVOGADO JOHNNY SOTOMAYOR EMERY(OAB: 112805/MG)
ADVOGADO CARLOS HENRIQUE MADEIRA(OAB: 84067/MG)
RECORRENTE EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA
ADVOGADO Bruno Andrade de Siqueira(OAB: 89874/MG)
RECORRENTE EMIVE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP
ADVOGADO Bruno Andrade de Siqueira(OAB: 89874/MG)
RECORRIDO EMIVE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP
ADVOGADO Bruno Andrade de Siqueira(OAB: 89874/MG)
RECORRIDO LISANDRO VIEIRA GONCALVES
ADVOGADO JOHNNY SOTOMAYOR EMERY(OAB: 112805/MG)
ADVOGADO CARLOS HENRIQUE MADEIRA(OAB: 84067/MG)
RECORRIDO EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA
ADVOGADO Bruno Andrade de Siqueira(OAB: 89874/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LISANDRO VIEIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CERTIDÃO

Certifico que por determinação do Exmo. Desembargador e em consonância com o art. 897-A da CLT e a Orientação Jurisprudencial 142 da SDI-1/TST, encaminhei os autos à Secretaria da d. 5ª Turma para vista às partes contrárias, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que, querendo, manifestar sobre os embargos de declaração apresentados.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2022.

Munira de Freitas Bejjani Marques

Assessora do Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires

BELO HORIZONTE/MG, 18 de maio de 2022.

EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS

Processo Nº ROT-0010149-96.2020.5.03.0179

Relator Paulo Maurício Ribeiro Pires
RECORRENTE LISANDRO VIEIRA GONCALVES
ADVOGADO JOHNNY SOTOMAYOR EMERY(OAB: 112805/MG)
ADVOGADO CARLOS HENRIQUE MADEIRA(OAB: 84067/MG)
RECORRENTE EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA
ADVOGADO Bruno Andrade de Siqueira(OAB: 89874/MG)
RECORRENTE EMIVE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP
ADVOGADO Bruno Andrade de Siqueira(OAB: 89874/MG)
RECORRIDO EMIVE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP
ADVOGADO Bruno Andrade de Siqueira(OAB: 89874/MG)
RECORRIDO LISANDRO VIEIRA GONCALVES
ADVOGADO JOHNNY SOTOMAYOR EMERY(OAB: 112805/MG)
ADVOGADO CARLOS HENRIQUE MADEIRA(OAB: 84067/MG)
RECORRIDO EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA
ADVOGADO Bruno Andrade de Siqueira(OAB: 89874/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CERTIDÃO

Certifico que por determinação do Exmo. Desembargador e em consonância com o art. 897-A da CLT e a Orientação Jurisprudencial 142 da SDI-1/TST, encaminhei os autos à Secretaria da d. 5ª Turma para vista às partes contrárias, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que, querendo, manifestar sobre os embargos de declaração apresentados.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2022.

Munira de Freitas Bejjani Marques

Assessora do Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires

BELO HORIZONTE/MG, 18 de maio de 2022.

EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS